



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 23 DE JUNHO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO aos arts. 97 e 240 do Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Não-Me-Toque Lei Complementar nº 003 de 30/11/1999

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação aos artigos 97 e 240 da Lei Complementar nº 003 de 30 de novembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Os proprietários ou responsáveis pelos terrenos e edificações devem evitar a formação de focos ou viveiros de insetos nocivos e outros vetores.

§ 1º. Verificada pela Fiscalização Municipal a existência de focos ou viveiros, será notificado o proprietário ou responsável pelo imóvel, determinando-se o extermínio dos insetos, roedores ou outros vetores, bem como para que adeque a área para prevenir a formação do criadouro, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado, se o foco ou viveiro não se encontrar extinto, a municipalidade incubir-se-á de exterminá-lo, correndo às expensas do proprietário ou responsável, as despesas decorrentes, acrescidas de 10% (dez por cento) a título de administração.

§ 3º. No caso de focos decorrentes de infestações endêmicas e objeto de campanhas de nível estadual ou nacional, o Município poderá realizar as medidas de combate sem ônus para o proprietário.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não isenta o proprietário de tomar todas as medidas exigidas pela Fiscalização, sujeitando-se este às multas cominadas no art. 240 e 241, em caso de não observância das medidas ou reincidência das condições verificadas na notificação preliminar."



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



"Art. 240. *As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, dentro da seguinte escala:*

- **Grau mínimo:** *de 20 (vinte) a 200 (duzentas) URMS 's (unidades de referência municipal);*
- **Grau médio:** *de 201 (duzentas e uma) a 500 (quinhentas) URM 's (unidades de referência municipal);*
- **Grau máximo:** *de 501 (quinhentas e uma) a 2.000 (duas mil) URM 's (unidades de referência municipal).*

Parágrafo único. *..."*

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM
23 DE JUNHO DE 2014.**

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

